

ANO ..... 2001 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Lei nº 108/2001 .....

OBJETO ..... Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional  
da Câmara Municipal, institui o Plano de Cargos, Salário e Carreira  
e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 05/11/2001 .....

Autoria ..... Mesa Diretora .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em ..... *extraordinária* 06 / 11 / 2001 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º ..... 3066/2001 .....

Lei n.º 3120, de 07 de novembro de 2001 .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/0518/2001 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de novembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3066/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor,  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

***“Deus Seja Louvado”***





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

1

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1. Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo as disposições legais.
- Art. 2. Os Cargos e Funções de Confiança que compõem os quadros de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.
- Art. 3. Para efeito desta lei, considera-se:
- I. Cargo: É o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, a que corresponde retribuição pecuniária definida pela respectiva faixa de vencimentos.
  - II. Cargo Efetivo: É aquele que deverá ser provido em caráter definitivo mediante prévia aprovação em concurso público e que poderá ser integrante de classe escalonada em carreira.
  - III. Cargo em Comissão: É aquele de livre provimento e exoneração por parte da Administração, destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento.
  - IV. Classe: É o agrupamento de cargos, de mesmo nível de complexidade e responsabilidade e de igual amplitude de vencimentos.

---

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

2

- V. Estágios: São os níveis de qualificação profissional e respectivas faixas de vencimento, que compõem cada classe de cargo, a que correspondem diferentes exigências de maturidade profissional dos seus ocupantes, entendida esta como a somatória de qualificações, experiência e desempenho.
- VI. Carreira: É o conjunto de estágios da mesma classe de cargos escalonados, segundo o nível de maturidade profissional exigido, aos quais os servidores do Quadro de Provimento Efetivo poderão ascender, mediante os critérios estabelecidos.
- VII. Quadro de Pessoal: É o conjunto de Cargos de provimento efetivo ou em comissão e Funções de Confiança da Administração.
- VIII. Vencimento: É a retribuição pecuniária básica, sem qualquer acessório ou acréscimo.
- IX. Referência: É a identificação numérica da amplitude horizontal de vencimentos dos cargos nela incluídos.
- X. Remuneração: É o valor do vencimento acrescido das vantagens percebidas pelo servidor.
- XI. Grau: É a identificação alfabética de cada intervalo de referência.
- XII. Função de Confiança: é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia, assessoramento e outros de confiança, sendo privativa de funcionário detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4. A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelo ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei e está assim definida:

- I. Mesa da Câmara
- II. Assessoria Técnica
- III. Diretoria Legislativa
- IV. Diretoria Administrativo-Financeira

---

*“Deus Seja Louvado”*





## TÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5. A estrutura do quadro de pessoal compreende os seguintes quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II. Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 6. O quadro de pessoal, composto de cargos de provimento efetivo e em comissão, com a distribuição quantitativa e respectiva referência, está demonstrado no ANEXO II, que faz parte integrante da presente lei.

### CAPÍTULO I DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 7. Os cargos e suas respectivas referências, que compõem o Quadro de Cargos Efetivos e a sua distribuição quantitativa estão demonstrados no ANEXO III, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 8. Ficam transformados os atuais cargos efetivos nos cargos previstos pelo novo quadro de cargos efetivos referidos no artigo anterior, segundo o quadro de "Cargos de Provimento Efetivo Mantidos ou Transformados", ANEXO IV, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 9. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, demonstrados no ANEXO V, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, demonstrados no ANEXO VI, que faz parte integrante da presente lei.

### CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11. Os cargos e suas respectivas referências, que compõem o Quadro de Cargos em Comissão e a sua distribuição quantitativa estão demonstrados no ANEXO VII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 12. Fica transformado o atual cargo em comissão no cargo previsto pelo novo

---

*"Deus Seja Louvado"*





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

4

quadro de cargos em comissão referidos no artigo anterior, segundo o quadro de "Cargo de Provimento em Comissão Transformados", ANEXO VIII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 13. Os Cargos em Comissão constantes do ANEXO IX, que integra a presente Lei, ficarão automaticamente extintos quando da sua vacância.

Art. 14. Fica criado o Cargo em Comissão constante do ANEXO X, que integra a presente Lei.

Art. 15. Os requisitos para provimento e as lotações das Funções de Confiança serão fixados através de decreto.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA**

Art. 16. A hierarquização das Classes de Cargos e respectivas referências, dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, nos diferentes estágios de desenvolvimento que compõem o Plano de Cargos, Salários e Carreira, está demonstrada no Anexo XI, que integra a presente lei.

Art. 17. A evolução funcional na carreira constitui-se do conjunto de possibilidades estabelecidas pela Administração Pública, nos Planos de Carreira, visando a valorização profissional do servidor, mediante determinadas condições que envolvem treinamento contínuo, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica.

Art. 18. Os requisitos básicos para preenchimento do cargo, bem como sua carga-horária, que constam da Descrição de Cargos, demonstrada no Anexo XII, que faz parte integrante desta lei, devem ser rigorosamente obedecidos pela autoridade competente.

---

*"Deus Seja Louvado"*



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 19. A Estrutura de Vencimentos é composta por 20 (vinte) Faixas de Vencimento, como se observa na tabela constante no Anexo XIII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 20. A cada uma das faixas da Estrutura de Vencimentos referidas no artigo anterior, foram atribuídos graus diferenciados, sendo que as referências 1, 2, 3, 4 e 5 estão distribuídas em 5 (cinco) graus, representados pelas letras "A" até "E"; as referências 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 estão distribuídas em 7 (sete) graus, representados pelas letras "A" até "G"; as referências 17, 18, 19 e 20 estão distribuídas em 9 (nove) graus, representados pelas letras "A" até "I".

**Parágrafo Único** - As letras A, B, C, D, E, F, G, H e I representam a compensação pela progressão horizontal do servidor segundo as regras estabelecidas na presente lei.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 21. Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a ascensão dos seus ocupantes aos estágios ocorrerá mediante progressão horizontal, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo.

**Parágrafo Único** – A progressão funcional será avaliada por Comissão a ser criada por Ato da Mesa da Câmara, que disporá sobre as condições e os requisitos a serem observados.

---

*"Deus Seja Louvado"*





## CAPÍTULO I DO INGRESSO

- Art. 22. Todos os cargos efetivos vagos, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo. X
- Art. 23. Os editais de concurso público especificarão claramente qual(is) especialidade(s) se pretende selecionar, identificando também os respectivos programas, provas e títulos e listas de classificação por especialidade. X
- Art. 24. A administração nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação dentro de cada especialidade, de acordo com as suas necessidades de recursos humanos. X

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

- Art. 25. Para o servidor ascender através da progressão horizontal, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:
- Avaliação objetiva da formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional interno e externo;
  - Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade. X

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

7

## TÍTULO V DO PLANO DE PAGAMENTO

### CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

- Art. 26. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; as peculiaridades dos cargos.
- Art. 27. O pagamento dos vencimentos dos cargos obedecerá ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas na presente lei e demais legislações vigentes.
- Art. 28. A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.
- Art. 29. Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI e XIV da Constituição Federal.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. A lotação nos cargos integrantes do "Quadro de Pessoal", Anexo II, será feita através de Portaria.
- Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

8

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2001.

Wilson Antonio Riguetto  
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli  
PRESIDENTE

João Batista Bianchini  
2º SECRETÁRIO

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II AUTÓGRAFO DE LEI N ° 3066/2001

### QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	03	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
TOTAL		25	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	01	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	02	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	03	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	23	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	Nº	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	Nº	Ref. (**)
Diretor Administrativo	01	15	Diretor Legislativo	01	17
Diretor Contábil Financeiro	01	15	Diretor Administrativo Financeiro	01	17
Supervisor Legislativo	01	11	Atendente Legislativo	01	13
Operador de Som e Vídeo	01	05	Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista	01	05	Motorista	01	04
Telefonista PABX	02	04	Telefonista	02	03
Copeira	01	01	Copeira	01	03
TOTAL	08		TOTAL	08	

(\*) A referência da Situação Atual diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99 e 40/00.

(\*\*) A referência da Situação Nova diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor Técnico Legislativo	01	15
Sub-Diretor	01	14
Oficial Departamento Legislativo	02	13
Taquígrafo	01	09
Contador	01	09
Secretária da Presidência	01	08
Auxiliar Contábil	01	07
Assistente de Secretaria	03	06
Encarregado de Arquivo	01	06
Chefe de Patrimônio	01	06
Motorista	01	05
Almoxarife	01	05
Escriturário	05	04
Digitador	02	04
Contínuo	02	02
Zelador	04	01
Porteiro	02	01
Atendente	02	01
TOTAL	32	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99 e 40/00.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	01	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	02	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	03	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	15	

(\*\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	01	18
TOTAL	02	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADO

SITUAÇÃO ATUAL	Nº	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	Nº	Ref. (**)
Assistente Jurídico	01	14	Assistente Jurídico Legislativo	01	20
TOTAL	01		TOTAL	01	

(\*) A referência da Situação Atual diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99 e 40/00.

(\*\*) A referência da Situação Nova diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	REF. (*)
Diretor Parlamentar	01	15
Assessor de Imprensa	01	05
Chefe de Setor	01	06
Chefe de Almoxarifado	01	05
Assistente de Gabinete	09	04
Motorista de Gabinete	01	05
Zelador de Gabinete	02	03
TOTAL	16	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99 e 40/00.

---

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### CARGO EM COMISSÃO CRIADO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Técnico de Gabinete	01	18
TOTAL	01	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Assistente Parlamentar	
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	16
Chefe de Departamento Legislativo	
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador de Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.

---

*“Deus Seja Louvado”*



ANEXO XII

AUTÓGRAFO N ° 3066/2001.

1

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS

### ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito, com registro na OAB/SP.
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

#### **Funções:**

- Assessora juridicamente o Presidente e Vereadores, emitindo pareceres verbalmente e por escrito;
- Redige pareceres sobre os assuntos tratados pelas Comissões Permanentes, quando solicitado por seus componentes;
- Orienta e colabora com nos processos licitatórios, emitindo pareceres;
- Redige, examina e encaminha projetos de lei, resoluções, decretos, regulamentos, atos e contratos;
- Orienta o Presidente nas compras e contratações para que não realize despesas consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas.
- Realiza defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas;
- Defende, sempre que necessário, os interesses da Câmara, judicial e/ou extrajudicialmente, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo.

---

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

2

## **ASSISTENTE PARLAMENTAR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Assessora o Presidente e os Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos diversos;
- b) Redige a resposta de ofícios que exigem conhecimento jurídico ou que fujam da rotina burocrática da Casa;
- c) Revê a Legislação Municipal, propondo seu aperfeiçoamento à luz das disposições constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Analisa publicações no Diário Oficial referentes ao Município, estudando os assuntos e verificando as devidas providências;
- e) Supervisiona a Ouvidoria da Câmara, analisando os problemas levantados, apresentando sugestões ao Presidente e tomando as providências por ele determinadas;
- f) Presta assessoria técnica, jurídica legislativa aos Vereadores e Comissões, quando solicitado;
- g) Despacha com o Presidente sobre assuntos que serão incluídos na pauta das Sessões;
- h) Acompanha as Sessões, prestando assessoria quando surgem assuntos urgentes.

---

***“Deus Seja Louvado”***





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

3

## ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:

- Escolaridade: Curso Médio Completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## Funções:

- a) Despacha diariamente com o Presidente, colaborando na organização de sua agenda;
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente;
- c) Faz a articulação político administrativa da Presidência com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente;
- g) Assessora o Presidente na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

4

## DIRETOR LEGISLATIVO:

- Escolaridade: Curso médio completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- Planeja, orienta e coordena os trabalhos executados pelos servidores da secretaria da Câmara, efetuando a revisão de todos os documentos emitidos;
- Organiza um roteiro de pauta das sessões, para uso do Presidente;
- Assessora na realização das sessões, assegurando que a pauta seja adequadamente cumprida;
- Orienta, lê e corrige todas as proposições que dão entrada na Câmara, procurando enquadrá-las no padrão regimental;
- Acompanha a elaboração do resumo das sessões, efetuado pela Assessoria de Imprensa, assegurando a fidedignidade dos registros;
- Assessora o Presidente durante a realização das sessões, permanecendo em plenário com roteiro da pauta e fornecendo informações sobre o que dispõe o Regimento Interno;
- Apóia as comissões no que pertine a assuntos que digam respeito ao Regimento Interno;
- Orienta o Presidente e Vereadores sobre os trâmites burocrático-regimentais das proposições;
- Organiza e prepara o roteiro das sessões solenes, e de posse e instalação da legislatura.

---

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

5

## **DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO:**

- Escolaridade: Curso técnico de Contabilidade com registro no Conselho da Classe e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Coordena as atividades da contabilidade, promovendo prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos bancários/orçamentários;
- b) Supervisiona a elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, gastos com pessoal, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes;
- c) Emite mensalmente ofício ao Prefeito, solicitando o repasse financeiro da verba orçamentária da Câmara;
- d) Controla a frequência dos servidores e vereadores, assegurando o cumprimento das normas disciplinares e regimentais;
- e) Examina e aprova pedidos de compras e contratações e os respectivos editais de licitação, quando esta se faz necessária;
- f) Acompanha, analisa e aprova todos os empenhos e cheques emitidos;
- g) Organiza, planeja e controla o pagamento dos servidores e dos Vereadores, bem como das despesas efetuadas;
- h) Responde pela organização e controle do almoxarifado, arquivo morto e patrimônio da Câmara;
- i) Examina empenho prévio para atender às despesas de viagem do Presidente, motorista ou outro servidor, bem como de Vereador, quando realizada no interesse da Câmara;
- j) Apóia a organização de solenidades, bem como executa tarefa correlatas que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

6

## **CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Curso Médio Completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Sob supervisão e orientação do Diretor Legislativo, recebe e analisa documentos recebidos (ofícios, requerimentos, indicações, reivindicações, etc.) separando e reproduzindo os que farão parte da pauta das sessões;
- b) Colabora no preparo da pauta das sessões, organizando as proposições conforme orientação regimental;
- c) Fornece apoio administrativo durante a realização das sessões, reproduzindo documentos, distribuindo cópias e colhendo assinaturas;
- d) Despacha as matérias discutidas nas sessões, elaborando ofícios e providenciando o encaminhamento para as pessoas e órgãos que deles sejam destinatários;
- e) Realiza pesquisas de leis, atendendo as solicitações dos Vereadores, acessando o "site" dos órgãos federais e estaduais para consultar a legislação vigente;
- f) Elabora ata das sessões, ouvindo a gravação das mesmas e redigindo o texto, para apreciação de seu superior imediato;
- g) Planeja e coordena as atividades de seus auxiliares;
- h) Executa outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo seu superior imediato.

---

***"Deus Seja Louvado"***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N ° 3066/2001.

7

## **CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO:**

- Escolaridade: Curso Técnico de Contabilidade e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Sob supervisão e orientação do Diretor Administrativo Financeiro, realiza a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- b) Promove a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- c) Examina empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para pagamento dos compromissos assumidos;
- d) Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, bem como gastos com pessoal, em consonância com as leis, regulamentos, normas e orientações do Tribunal de Contas;
- e) Prepara relatório mensal do que foi pago, elaborando balancete que é apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro ao plenário;
- f) Reúne as informações sobre a folha de pagamento dos servidores e Vereadores, efetua os lançamentos e imprime em programa próprio tais informes;
- g) Providencia a emissão de cheques para pagamento dos servidores e vereadores, submetendo-os a aprovação do Presidente, e efetua os pagamentos;
- h) Reúne, anualmente, todos os balancetes mensais para efetuar a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas;
- i) Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas por seu superior imediato;

---

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

8

## **ASSESSOR DE IMPRENSA:**

- Escolaridade: Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro na entidade de classe e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Responde pela edição mensal do Jornal da Câmara;
- b) Assiste a todas as sessões para colher subsídios a serem transmitidos à Imprensa;
- c) Entrevista, fotografa, redige textos e encaminha as matérias para publicação e divulgação pela imprensa;
- d) Registra os eventos organizados pela Câmara, encaminhando a matéria à Imprensa, para publicação;
- e) Acompanha o noticiário jornalístico das rádios da cidade e região, anotando o que foi divulgado sobre a Câmara e informando ao Presidente;
- f) Realiza visitas periódicas aos jornais e rádios da cidade e região, levando matérias, fotos e notícias para divulgação, no interesse da Câmara;
- g) Redige matérias específicas sobre os projetos em tramitação, para divulgação pelo jornal editado pela Câmara;
- h) Supervisiona e revisa as matérias escritas pelos servidores da Câmara, destinadas à publicação;
- i) Elabora o "release" do que foi discutido pelos Vereadores, encaminhando-o para divulgação pela imprensa;
- j) Executa outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente.

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

9

**ATENDENTE LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

**Funções:**

- a) Executa funções de Ouvidoria, atendendo todos os munícipes que procuram a Câmara, orientando, sanando dúvidas e procurando encaminhá-los para os órgãos competentes, anotando suas solicitações e reivindicações e levando-as ao conhecimento do Presidente, através de relatório padronizado;
- b) Controla e encaminha a providência a ser tomada, após despacho do Presidente, enviando cópia do mesmo ao órgão competente, para providências, e outra para o munícipe interessado;
- c) Fornece cópia de documentos aos interessados após aprovação da requisição;
- d) Recebe todos os documentos destinados à Câmara, assinando o recebimento, os protocolando, fazendo os competentes registros nos livros de controle, etiquetando os documentos e anotando sua origem e o resumo do assunto;
- e) Faz o protocolo dos convidados e autoridades presentes às solenidades, realizadas pela Câmara;
- f) Identifica a autoridade máxima de cada entidade presente às solenidades, informando o mestre de cerimônias para o registro e as homenagens;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

10

## **AUXILIAR DE PESSOAL:**

- Escolaridade: Ensino Médio completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Efetua o apontamento da presença diária dos servidores seguindo rotina padronizada, recebendo atestados e os submetendo à análise da chefia;
- b) Arquiva os documentos pessoais e funcionais dos servidores em seus prontuários;
- c) Prepara a folha de pagamento dos vereadores, conforme sua frequência, calculando os descontos e abastecendo o sistema informatizado com as informações;
- d) Atende a solicitação dos servidores interessados em documentos, anotando o pedido, localizando o documento, providenciando seu desarquivamento e entregando cópia ou original ao solicitante, mediante preenchimento de formulário próprio;
- e) Auxilia na organização e controle do arquivo morto;
- f) Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

---

***“Deus Seja Louvado”***



**AUXILIAR DE TESOUREIRA:**

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Preenche cheques, com base nos empenhos, e colhe a assinatura do Presidente e do 1º Secretário, organizando em ordem a data dos vencimentos;
- b) Controla as despesas com combustível, atendendo à solicitação dos motoristas, preenchendo a requisição específica com detalhes do veículo e nome do servidor;
- c) Faz empenhos, submete-os a apreciação e conferência da Diretoria Administrativa Financeira, através de seu superior imediato, que após análise colhe assinatura do Presidente;
- d) Realiza pagamentos em bancos, assegurando que as contas da Câmara sejam saldadas;
- e) Registra no sistema específico de compras os bens adquiridos, cadastrando o item e apurando o número correspondente ao cadastro;
- f) Providencia para que a placa com o número do patrimônio seja afixada ao bem, assegurando que todos tenham uma identificação própria;
- g) Efetua alterações no registro cadastral dos bens;
- h) Controla os bens da Câmara emprestados a outros órgãos, observando o ofício de solicitação e o documento de autorização, entregando-os ao interessado, mediante assinatura de responsabilidade sobre os bens emprestados;
- i) Auxilia nas atividades atinentes às licitações;
- j) Controla a entrada e saída de materiais do Almoxarifado, preenchendo as requisições e fazendo o lançamento da movimentação correspondente (entrada/saída);
- l) Executa outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N ° 3066/2001.

12

## **AUXILIAR LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

## **Funções:**

- a) Elabora matérias (requerimentos, indicações, moções, projetos, ofícios) por solicitação dos Vereadores;
- b) Assessora as Comissões da Câmara, elaborando ata de suas reuniões, digitando, imprimindo e colhendo assinatura dos presentes;
- c) Prepara o livro de presença dos Vereadores às Sessões;
- d) Acompanha e registra o sorteio para a ordem de pronunciamento dos Vereadores durante as Sessões;
- e) Digita pareceres das Comissões e dos Vereadores;
- f) Prepara e organiza as pastas dos Vereadores contendo os documentos que serão discutidos nas Sessões;
- g) Assiste às Sessões, observando as necessidades dos Vereadores e pesquisando, a pedido dos mesmos, assuntos que estão sendo tratados durante a Sessão;
- h) Observa e anota a manifestação dos Vereadores durante as Sessões, conforme determinação regimental;
- i) Organiza Audiências Públicas, quando requeridas pelos Vereadores e aprovadas pelo Plenário;
- j) Controla o prazo regimental das matérias aprovadas e enviadas para sanção;
- l) Executa outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

13

## **OPERADOR DE SOM E VÍDEO:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e noções de instalação de equipamentos de som e vídeo.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Executa a gravação de todas as Sessões, em áudio e vídeo;
- b) Instala equipamentos de som, ramificando os canais para diferentes ambientes;
- c) Efetua serviço de rádio-escuta das emissoras de rádio locais, observando as notícias e comentários que digam respeito ao Executivo e ao Legislativo, fazendo as gravações pertinentes e fazendo-as chegar ao Assessor de Imprensa e ao Presidente;
- d) Organiza e mantém o arquivo das gravações;
- e) Prepara o som para as Sessões, instalando os equipamentos, a mesa de som, os amplificadores, compressores, vídeo-cassetes, etc;
- f) Registra e organiza em programa específico de computador todas as fitas por data e assunto;
- g) Executa atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

---

*"Deus Seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N ° 3066/2001.

14

## **MOTORISTA DE GABINETE:**

- Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Dirige o veículo privativo da Presidência, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;
- b) Efetua entrega de documentos da Câmara nos diversos órgãos da Prefeitura e Tribunal de Contas, bem como aos Vereadores;
- c) Providencia o adequado abastecimento e manutenção do veículo oficial; preenchendo diariamente formulário padronizado com data, quilometragem no início e final do dia;
- d) Efetua a regular limpeza do veículo oficial;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara;
- f) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na função;

---

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

15

## **MOTORISTA:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Dirige veículo da Câmara, fazendo entrega de correspondência e documentos;
- b) Conduz servidores da Câmara para realização de serviços externos;
- c) Entrega as atas das Sessões em diversos lugares, para que sejam publicadas pela imprensa;
- d) Mantém o veículo limpo e abastecido, zelando por sua regular manutenção;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- f) Experiência de no mínimo 1 (um) ano na função;

---

***“Deus Seja Louvado”***



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

16

## **TELEFONISTA:**

- Escolaridade – Ensino Fundamental completo
- Jornada de Trabalho – 30 horas semanais

## **Funções:**

- a) Atende de forma padronizada todas as ligações que chegam ao PABX da Câmara, transferindo-as para o ramal desejado e certificando-se que as mesmas foram atendidas;
- b) Efetua ligações, locais e interurbanas, registrando no livro de controle as informações padronizadas, telefone e nome do solicitante;
- c) Recebe e envia todos os fax da Câmara, fazendo os competentes registros;
- d) Anota recados em formulários padronizados, encaminhando-os às pessoas que são procuradas e que não se encontram na Câmara, providenciando que os mesmos cheguem aos destinatários;
- e) Faz plantão durante as sessões, recebendo e/ou fazendo ligações;
- f) Zela pela manutenção do equipamento telefônico;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

17

## **COPEIRA:**

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Efetua a limpeza e higienização da cozinha, copa e refeitório da Câmara, bem como de seus utensílios e equipamentos;
- b) Prepara café, chá, sucos, etc., providenciando sua distribuição adequada aos servidores, vereadores, visitantes, convidados, etc.
- c) Controla o consumo das matérias primas utilizadas, solicitando sua reposição, quando necessário;
- d) Prepara o Plenário antes das Sessões;
- e) Durante as Sessões, serve café, água, sucos, chá aos vereadores;
- f) Requisita e retira no almoxarifado o material de limpeza necessário;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

18

**VIGIA:**

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental.
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Exerce a vigilância nas dependências da Câmara, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando tudo;
- b) Efetua ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio, estacionamento e áreas adjacentes, verificando as portas e janelas e outras vias de acesso;
- c) Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, zelando para que as normas de disciplina sejam obedecidas;
- d) Zela pela segurança de veículos, móveis e equipamentos, assegurando a proteção e segurança do patrimônio público;
- e) Elabora relatório de ocorrências, quando necessário, para dar ciência ao Presidente de fatos que exijam providências;
- f) Acompanha a entrada dos munícipes nas sessões assegurando que as pessoas presentes na galeria respeitem o regimento interno no tocante à vestimenta e comportamento;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

---

*“Deus Seja Louvado”*



ANEXO XII

AUTÓGRAFO N.º 3066/2001.

19

## **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais

### **Funções:**

- a) Executa serviços de limpeza das dependências da Câmara, diariamente;
- b) Hasteia e arria, diariamente, as bandeiras nacional, paulista e do município;
- c) Cuida do jardim, fazendo a manutenção das plantas;
- d) Efetua o controle do material de limpeza, solicitando ao almoxarifado o material de que necessita, através de requisição padronizada;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

---

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIII AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3066/2001

### TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Diversos	291,26	349,30	379,94	413,26	449,38				
2	Vigia	329,85	350,78	390,25	424,47	461,70				
3	Copeira	330,32	374,71	407,58	443,32	482,20				
	Telefonista									
4	Motorista	356,47	397,19	432,03	469,91	511,12				
5		387,70	421,02	457,95	498,11	541,79				
6		410,29	446,28	485,42	527,99	574,29	598,92	624,61		
7		436,21	474,46	516,08	561,34	610,56	636,75	664,06		
8	Motorista de Gabinete	458,19	494,29	537,64	584,79	636,07	663,36	691,82		
9		472,66	514,12	559,21	608,25	661,59	689,97	719,56		
10		488,51	531,35	577,96	628,64	683,77	713,10	743,69		
11	Auxiliar Pessoal	505,65	550,00	598,24	650,70	707,77	738,13	769,79		
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Operador de Som e Vídeo									
12		533,54	580,33	631,22	686,57	746,78	778,81	812,23		
13	Atendente Legislativo	561,12	610,65	664,21	722,46	785,82	819,53	854,68		
14		649,01	705,92	767,84	835,17	908,42	947,39	988,03		
15		717,45	780,37	848,81	923,25	1004,22	1047,30	1092,23		
16	Chefe Depto Legislativo	788,60	857,76	932,99	1014,81	1103,81	1151,16	1200,54		
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1052,81	1113,73	1211,41	1317,65	1433,20	1494,69	1558,81	1591,90	1625,60
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	1259,36	1369,80	1489,94	1620,60	1762,73	1839,35	1917,21	1957,85	1999,36
19		1389,99	1511,89	1644,48	1788,70	1945,56	2028,92	2115,96	2160,80	2206,62
20	Assist. Jurídico Legislativo	1502,61	1653,97	1799,03	1956,80	2128,41	2219,71	2314,93	2364,00	2414,12
	Assistente Parlamentar									

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA DE VENCIMENTOS

(Sem incluir cargos)

REF.	GRAU								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	291,26	349,30	379,94	413,26	449,38				
2	329,85	350,78	390,25	424,47	461,70				
3	330,32	374,71	407,58	443,32	482,20				
4	356,47	397,19	432,03	469,91	511,12				
5	387,70	421,02	457,95	498,11	541,79				
6	410,29	446,28	485,42	527,99	574,29	598,92	624,61		
7	436,21	474,46	516,08	561,34	610,56	636,75	664,06		
8	458,19	494,29	537,64	584,79	636,07	663,36	691,82		
9	472,66	514,12	559,21	608,25	661,59	689,97	719,56		
10	488,51	531,35	577,96	628,64	683,77	713,10	743,69		
11	505,65	550,00	598,24	650,70	707,77	738,13	769,79		
12	533,54	580,33	631,22	686,57	746,78	778,81	812,23		
13	561,12	610,65	664,21	722,46	785,82	819,53	854,68		
14	649,01	705,92	767,84	835,17	908,42	947,39	988,03		
15	717,45	780,37	848,81	923,25	1004,22	1047,30	1092,23		
16	788,60	857,76	932,99	1014,81	1103,81	1151,16	1200,54		
17	1052,81	1113,73	1211,41	1317,65	1433,20	1494,69	1558,81	1591,90	1625,60
18	1259,36	1369,80	1489,94	1620,60	1762,73	1839,35	1917,21	1957,85	1999,36
19	1389,99	1511,89	1644,48	1788,70	1945,56	2028,92	2115,96	2160,80	2206,62
20	1502,61	1653,97	1799,03	1956,80	2128,41	2219,71	2314,93	2364,00	2414,12

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



REJEITADO EM 05/11/01

12 VOTOS FAVORÁVEIS  
02 VOTOS CONTRÁRIOS

**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

REQUERIMENTO Nº 319 /2001.--

- CONSIDERANDO a importância do Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis,
- CONSIDERANDO que a própria Associação dos Funcionários Municipais, através de ofício aos Senhores Vereadores solicita adiamento da referida votação, para maiores estudos,
- CONSIDERANDO que não tivemos a manifestação do Sindicato dos Funcionários Municipais a respeito do referido projeto;
- CONSIDERANDO que não foi passado para os Senhores Vereadores a atual Folha de Pagamento, para uma confrontação com o novo Projeto de Lei
- CONSIDERANDO que não foi apresentado aos Senhores Vereadores um relatório demonstrativos dos efeitos financeiros diante do atual quadro e do novo quadro proposto;
- CONSIDERANDO que já foi motivo de comentários nesta Casa dos efeitos das atuais despesas administrativas nas despesas totais do Poder Legislativo
- CONSIDERANDO que esse Legislativo já sofreu consequências desagradáveis, por aprovação precipitadas,

Requeiro à Mesa, PEDIDO DE VISTA . ao PROJETO DE LEI 108/2001 , para melhores estudos, em face à Reunião Extraordinária que o Senhor Presidente, disse p/Radio, a ser realizada amanhã.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2001

Celso Teixeira Romero  
- Vereador -  
Lider do PFL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 06/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2025/2001

DATA: 06/11/2001 HORA: 15:37:58

ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2001

RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2001

**Emenda Modificativa de autoria do Vereador Artur Henrique, ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.**

Altera a nomenclatura do cargo “Técnico de Som e Vídeo”

“O cargo “Técnico de Som e Vídeo” descrito no Anexo XII integrante do Projeto de Lei nº 108/2001, passa a ter a denominação “Operador de Som e Vídeo”, substituindo-se o Requisito “noções de eletrônica” por “noções de instalação de equipamentos de som e vídeo”, fazendo-se as alterações pertinentes no que respeita à nomenclatura do cargo nos Anexos II, III, IV, XI e XIII.”

**Justificativa :** A presente Emenda visa mudar a nomenclatura do cargo em virtude da palavra “técnico” na prática dá manutenção e conserta equipamentos e o Operador na prática faz a conjugação dos equipamentos para uma melhor definição de áudio.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PRTB**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Modificativa nº 01/2001 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**

Visa a presente emenda a alterar a nomenclatura do cargo de provimento efetivo “*Técnico de Som e Vídeo*” para “*Operador de Som e Vídeo*” promovendo-se a alteração nos anexos II, III, IV, XI, XII e XIII.


Objetiva também a propositura que no Anexo XII substitua-se o requisito para acesso a tal cargo “*Noções de Eletrônica*” por “*Noções de instalação de equipamentos de som e vídeo*”.

A propositura não altera a referência do cargo, nem sua remuneração.

Não há qualquer impedimento de ordem legal ou financeira a que a emenda seja aprovada.

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**



**Dr. José Ivo Vannuchi**  
**OAB/SP nº 104170**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Modificativa nº 01/2001**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII, alterando nomenclatura do cargo “Técnico de Som e Vídeo”, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*peça legalidade e constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa nº 01/2001**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII, alterando nomenclatura do cargo “Técnico de Som e Vídeo”, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*lealdade conforme parecer fundado*  
*Anexo.*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**

Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 01/2001**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII, alterando nomenclatura do cargo "Técnico de Som e Vídeo", do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o parecer desta casa por unanimidade e oportunidade*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Relator*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

*José Alcebíades Colózio*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*"Deus seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 06/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2026/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 15:37:58  
ORIG: VEREADOR ARTUR ERNESTO HENRIQUE  
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2001  
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH

## EMENDA ADITIVA Nº 02/2001

**Emenda Aditiva de autoria do Vereador Artur Henrique, ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.**

Acrescenta letra f no anexo XII, nos cargos de motoristas e motorista de gabinete que integram a descrição de cargos do Projeto de Lei nº 108/2001.

### **“Anexo XII - Motorista de Gabinete**

**Funções:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Experiência de no mínimo 2 (dois) anos na função;**

### **“Anexo XII - Motorista**

**Funções:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Experiência de no mínimo 1 (um) ano na função;**

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PRTB**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

A presente Emenda visa acrescentar experiência profissional nos cargos de motoristas e motorista de gabinete, pois estes são cargos de responsabilidade e devem ser exercidos por pessoas que tenham conhecimento e experiência nos respectivos cargos.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Artur Ernesto Henrique**  
**VEREADOR - PRTB**

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Aditiva nº 02/2001 de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**

Visa a presente emenda a estabelecer para acesso, por concurso, ao cargo de “*Motorista de Gabinete*”, *experiência mínima de 2 (dois) anos* ; e para acesso, também por concurso, ao cargo de “*Motorista*”, *experiência mínima de 1 (um) ano*.

Para tanto acresce-se a letra “*f*” na discriminação das funções de ambos os cargos, constantes do Anexo XII do Projeto de Lei.

A propositura não altera as referências dos cargos, nem suas remunerações.

Não há qualquer impedimento de ordem legal ou financeira a que a emenda seja aprovada.

No mérito, a proposta é positiva, sendo desejável que o Motorista, a quem cabe conduzir outras pessoas e manusear um bem patrimonial de considerável magnitude, tenha pelo menos alguma experiência profissional.

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**

**Dr. José Ivo Vannuchi**  
**OAB/SP nº 104170**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Emenda Aditiva nº 02/2001**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Acrescenta a letra f no Anexo XII, nos cargos de Motorista e Motorista de Gabinete, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Emenda Aditiva nº 02/2001**, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Acrescenta a letra f no Anexo XII, nos cargos de Motorista e Motorista de Gabinete, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Realidade conforme parecer jurídico.*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Emenda Aditiva nº 02/2001, de autoria do Vereador Artur Ernesto Henrique.

**EMENTA:** - Acrescenta a letra f no Anexo XII, nos cargos de Motorista e Motorista de Gabinete, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o juízo desta casa por conveniência e oportunidade*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**

**Relatora**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente**

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

**Membro**

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2027/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 15:39:41  
ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO  
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108/2001

REF: ANELICA FELICIO HADRICH

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2001

**Emenda Supressiva de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.**

Passa a ter a seguinte redação o anexo XII – Chefe do Departamento Financeiro, no item escolaridade:

**“Anexo XII - Chefe do Departamento Financeiro:  
Escolaridade: Curso Técnico de Contabilidade e noções de Informática.**

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**VEREADOR - PPS**

### Justificativa

A presente Emenda visa suprimir a exigência do registro no Conselho Regional de Contabilidade devido a a burocracia para a aquisição do referido registro, pois é necessário que os contabilistas façam avaliações semestrais, não havendo tempo hábil para a apresentação do registro, diminuindo com isso o número de inscritos, pois os profissionais dessa área providenciam tal registro quando surge oportunidade de emprego.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**VEREADOR - PPS**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Supressiva nº 03/2001 de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**

Visa a presente emenda a suprimir do Anexo XII do Projeto de Lei 108/2001, no que respeita ao cargo de "*Chefe do Departamento Financeiro*", no requisito "*Escolaridade*" a exigência de *Registro no Conselho de Classe* – (CRC), para o servidor a que a ele tenha acesso.

Considerando-se que a assinatura e, conseqüentemente, a responsabilidade técnica pelos balanços anuais, balancetes e prestações de contas é atribuição inerente a outro cargo proposto no Projeto de Lei – Diretor Administrativo – Financeiro -, não vemos qualquer impedimento a que a emenda seja aprovada, mesmo porque não altera ela a referência ou a remuneração do cargo.

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**

**Dr. José Ivo Vannuchi**  
OAB/SP nº 104170

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Supressiva nº 03/2001, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Chefe do Departamento Financeiro, no item escolaridade, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Pela Legalidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a Emenda Supressiva nº 03/2001, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Chefe do Departamento Financeiro, no item escolaridade, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....  
*Legalidade e conformidade parecer*  
*jurídico.*  
.....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Supressiva nº 03/2001**,  
de autoria do Vereador **Wilson Antonio Riguetto**.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Chefe do Departamento Financeiro, no item escolaridade, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o juízo desta casa pela conveniência e oportunidade.*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BÉZERRA**

**Relatora**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Adauto*  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

**Presidente**

*Guilherme*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

**Membro**

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 06/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2028/2001

DATA: 06/11/2001 HORA: 18:44:17

ORIG: VEREADOR WILSON ANTONIO RIGUETTO

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108

RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

## EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 04/2001

**Emenda Substitutiva de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.**

Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Diretor Administrativo Financeiro, no item funções, letras i:

### **“Anexo XII – Diretor Administrativo Financeiro**

#### **Funções:**

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- g).....
- h).....
- i) **Examina** empenho prévio para atender as despesas de viagem do presidente, motorista ou outro servidor, bem como de vereadores, quando realizada no interesse da Câmara

### **Justificativa**

A presente Emenda visa substituir a palavra **emite** por **examina**, devido ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro tem a função de examinar e conferir os trabalhos executados no Departamento Administrativo Financeiro.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**VEREADOR**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Substitutiva nº 04/2001 de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**


Visa a presente emenda a alterar o item “i” das funções do Diretor Administrativo- Financeiro elencadas no Anexo XII do Projeto de Lei 108/2001, substituindo o verbo “emitir” por “examinar”, de modo que a redação passe a ser a seguinte:

*“i) Examina empenho prévio para atender à despesas de viagem do Presidente, motorista ou outro servidor, bem como de Vereadores, quando realizada no interesse da Câmara”.*

Não há qualquer restrição de ordem legal ou financeira a que a emenda seja acolhida

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**

  
**Dr. José Ivo Vannuchi**  
**OAB/SP nº 104170**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Substitutiva nº 04/2001**, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Diretor Administrativo- Financeiro, na letra i, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Reda. Legislativa e Constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Substitutiva nº 04/2001**, de autoria do Vereador **Wilson Antonio Riguetto**.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Diretor Administrativo- Financeiro, na letra i, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de  
..... *realidade conforme parecer jurídico* .....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

**Presidente**

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**

**Membro**

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Substitutiva nº 04/2001**,  
de autoria do Vereador **Wilson Antonio Riguetto**.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Diretor Administrativo- Financeiro, na letra i, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*acordo com o junctivo deste caso pelo amv  
nenhum e oportunidades*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

APROVADO EM 06/11/01

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cavoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2029/2001

DATA: 06/11/2001 HORA: 18:44:51

ORIG: WILSON ANTONIO RIGUETTO

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108

RESF: LUCIMEIRE TRISTOLLI DE MORAES

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2001

**Emenda Modificativa de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto, ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.**

Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Auxiliar de Tesouraria, no item funções, letras c:

**“Anexo XII – Auxiliar de Tesouraria**

**Funções:**

- a).....
- b).....
- c)Faz empenhos , submete-os a apreciação e conferência da Diretoria Administrativa Financeira, através de seu superior imediato, que após análise colhe assinatura do Presidente**

### Justificativa

A presente Emenda visa modificar a letra c do cargo de Auxiliar de Tesouraria, pois a função de conferência e despacho com a Presidência fica a cargo da Diretoria Administrativo Financeira da Casa.

Câmara Municipal de Bebedouro, 06 de novembro de 2001.

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**VEREADOR**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Modificativa nº 05/2001 de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**

Visa a presente emenda a alterar redação do item “c” das funções do “Auxiliar de Tesouraria” previstas no Anexo XII do Projeto de Lei 108/2001, que passa a ter a seguinte redação:


*“c) Faz empenhos, submete-os à apreciação e conferência da Diretoria Administrativa – Financeira, através de seu superior imediato que, após análise colhe assinatura do Presidente”.*

O objetivo da propositura é adequar a função da letra “c” explicitada, na rotina de trabalhos burocráticos existente na Câmara.

Não há qualquer restrição de ordem legal ou financeira a que a emenda seja acolhida

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**

  
**Dr. José Ivo Vannuchi**  
**OAB/SP nº 104170**

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Modificativa nº 05/2001**, de autoria do Vereador Wilson Antonio Riguetto.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Auxiliar de Tesouraria, na letra c, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*Peça Legislativa e Constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

“Deus seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa nº 05/2001**, de autoria do Vereador **Wilson Antonio Riguetto**.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Auxiliar de Tesouraria, na letra c, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legalidade conforme parecer jurídico.* .....

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 05/2001**,  
de autoria do Vereador **Wilson Antonio Riguetto**.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo XII – Auxiliar de Tesouraria, na letra c, do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*de acordo com o juridico desta casa, pela  
conviniencia e oportunidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Relator*  
**CLEYDE DO ESPIRITO SANTO**  
Presidente

*Relator*  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 06 / 11 / 01

  
Presidente  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2031/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 20:14:30  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/  
2001  
RESP: VANESSA R. ANDRADE 

## EMENDA ADITIVA N° 06 /2001

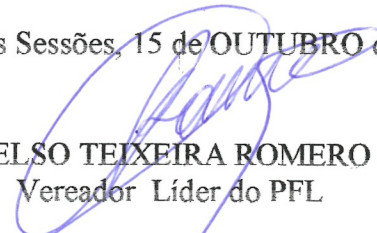
EMENDA ADITIVA N. / 2001, AO ANEXO I DO PROJETO DE LEI No.108/2001 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA, DOTANDO O ANEXO I - DO PROJETO DE LEI 108/2001.

PASSA A CONSTAR NO REFERIDO ANEXO O QUE SEGUE:

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REF.
ARQUIVISTA	EFETIVO	01	05

SALA das Sessões, 15 de OUTUBRO de 2001

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL

### JUSTIFICATIVAS

As Emendas ora apresentadas, é justificada pois a Câmara Municipal é possuidora de um grande patrimônio, histórico que necessita de preservação, e também o arquivista é que terá a função de zelar e cuidar de todos os documentos a serem arquivados



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RETIRADO PELO AUTOR

Em 06/11/01

Presidente  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2032/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 20:15:18  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº 108  
/2001  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 02/99

Emenda Modificativa n.º /2001, ao Anexo II do Projeto de Lei N.º 108/2001, de autoria da  
Da Mesa Diretora, que instituiu o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

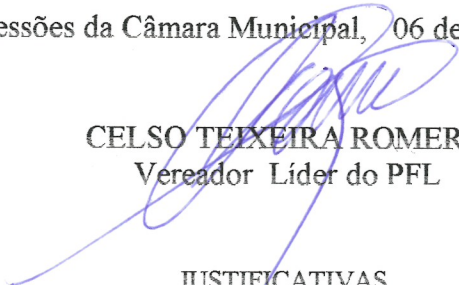
CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CAMARÁ MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVA A EMENDA MODIFICATIVA AO ANEXO II PROJETO DE LEI 108/2001.

1- Passa a ter a seguinte redação o ITEM:

CARGO	Forma de Provimento	Quantidade	Referência
Telefonista	Efetivo	02	04

Ficando alterado todos os demais itens onde se constar o cargo de telefonista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de novembro de 2001

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL

JUSTIFICATIVAS.

A EMENDA ORA APRESENTADAS TEM POR FINALIDADE FAZER JUSTIÇA AO CARGO TELEFONISTA QUE SEM QUALQUER MENOS PRESO, AO CARGO DE COPEIRA, EXIGE ALGUMAS ESPECIFICAÇÕES QUE O CARGO EXIGE POIS ESTARÁ LIDANDO DIRETAMENTE COM UM PÚBLICO MUITO HETEROGENEO.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 06 / 11 / 01

Presidente  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2033/2001

DATA: 06/11/2001 HORA: 20:15:55

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108/  
2001

RESF: VANESSA R. ANDRADE

## EMENDA ADITIVA N° 08 /2001

EMENDA ADITIVA N. / 2001, AO ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº.108/2001 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA, DOTANDO O ANEXO I - DO PROJETO DE LEI 108/2001.

PASSA A CONSTAR NO REFERIDO ANEXO O QUE SEGUE:

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANTIDADE	REF.
ALMOXARIFE	EFETIVO	01	05

SALA das Sessões, 15 de OUTUBRO de 2001

CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL

### JUSTIFICATIVAS

As Emendas ora apresentadas, é justificadas pois a Câmara Municipal é possuidora de um grande patrimônio, que necessita de preservação, e também o almoxarife zelara pelo controle do uso de materiais de consumo em geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/11/01

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2035/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 22:00:18  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA AROMERO  
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 108/2001  
DECD. VANESSA D. ANTUNES

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA N° 09/2001 (de Autoria do Vereador Celso Teixeira Romero)

**Emenda Modificativa ao Anexo II do Projeto de Lei 108/2001 de autoria da Mesa Diretoria, que Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Câmara, e dá outras providências.**

Passa a ter a seguinte redação o item abaixo do Anexo II do Projeto de Lei 108/2001:

CARGO	FORMA PROVIMENTO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Auxiliar Tesouraria	Efetivo	02	11

Fazendo-se as adaptações necessárias.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2001.

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Vereador- Líder do PFL

### JUSTIFICATIVA:

A dimensão da estrutura administrativa da Edilidade local impõe uma gama tal de procedimentos burocráticos que não podem ser acudidos apenas pelo quadro de servidores proposto no Projeto de Lei.

Impõe-se que pelo menos mais um cargo de “Auxiliar de Tesouraria” seja criado, e isto por imperiosa necessidade do serviço.

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURIDICO

**Sobre a Emenda Modificativa nº 09/2001 de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora que versa sobre a Reestruturação administrativa e funcional da Edilidade.**

Visa a presente emenda a acrescentar ao Anexo II do Projeto de Lei 108/2001 mais um cargo de “*Auxiliar de Tesouraria*”, igualmente de provimento efetivo e de referência 11 (onze).

A Lei garante ao autor a iniciativa na apresentação da propositura, vez que cuida-se eminentemente de matéria “*interna corporis*”.

Não há qualquer impedimento de caráter financeiro à aprovação da emenda, mesmo porque o Projeto de Lei ora emendado, ao mesmo tempo em que cria novos cargos, extingue outros mais, e estes últimos em número muito superior àqueles, o que redundará em evidente economia de gastos com pessoal.

Nosso parecer é pela aprovação, s.m.j.

**Bebedouro, 06 de novembro de 2001.**

**Dr. José Ivo Vannuchi**  
**OAB/SP nº 104170**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 2035/2001  
DATA: 06/11/2001 HORA: 22:00:18  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIR AROMERO  
ASS:: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
Nº 108/2001  
DECD- VANESSA D ANDRADE

*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação a **Emenda Modificativa nº 09/2001**, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*para legalidade e constitucionalidade*

Sala das Sessões,.....de.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento a **Emenda Modificativa nº 09/2001**, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *Legalidade conforme parecer jurídico.* .....

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais a **Emenda Modificativa nº 09/2001**, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

**EMENTA:** - Passa a ter a seguinte redação o Anexo II do Projeto de Lei nº 108/2001, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*de acordo com o jurídico deste caso pelo cumprimento e oportunidade*

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/11/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PRDT: 2012/2001  
DATA: 01/11/2001 HORA: 13:41:05  
ORIG: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL BEBEDOURO  
ASS.: PROJETO DE LEI  
RESP: LUCIMEIRE TRIBIOLLI DE MORAES

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº108/2001

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º. Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo as disposições legais.
- Art. 2º. Os Cargos e Funções de Confiança que compõem os quadros de pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro passam a obedecer à organização estabelecida pela presente lei.
- Art. 3. Para efeito desta lei, considera-se:
- I. Cargo: É o conjunto de atribuições e responsabilidades acometidas a um funcionário, a que corresponde retribuição pecuniária definida pela respectiva faixa de vencimentos.
  - II. Cargo Efetivo: É aquele que deverá ser provido em caráter definitivo mediante prévia aprovação em concurso público e que poderá ser integrante de classe escalonada em carreira.
  - III. Cargo em Comissão: É aquele de livre provimento e exoneração por parte da Administração, destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento.
  - IV. Classe: É o agrupamento de cargos, de mesmo nível de complexidade e responsabilidade e de igual amplitude de vencimentos.
  - V. Estágios: São os níveis de qualificação profissional e respectivas faixas de vencimento, que compõem cada classe de cargo, a que correspondem diferentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- exigências de maturidade profissional dos seus ocupantes, entendida esta como a somatória de qualificações, experiência e desempenho.
- VI. **Carreira:** É o conjunto de estágios da mesma classe de cargos escalonados, segundo o nível de maturidade profissional exigido, aos quais os servidores do Quadro de Provimento Efetivo poderão ascender, mediante os critérios estabelecidos.
  - VII. **Quadro de Pessoal:** É o conjunto de Cargos de provimento efetivo ou em comissão e Funções de Confiança da Administração.
  - VIII. **Vencimento:** É a retribuição pecuniária básica, sem qualquer acessório ou acréscimo.
  - IX. **Referência:** É a identificação numérica da amplitude horizontal de vencimentos dos cargos nela incluídos.
  - X. **Remuneração:** É o valor do vencimento acrescido das vantagens percebidas pelo servidor.
  - XI. **Grau:** É a identificação alfabética de cada intervalo de referência.
  - XII. **Função de Confiança:** é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia, assessoramento e outros de confiança, sendo privativa de funcionário detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4. A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelo ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei e está assim definida:

- I. Mesa da Câmara
- II. Assessoria Técnica
- III. Diretoria Legislativa
- IV. Diretoria Administrativo-Financeira



## **TÍTULO III DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 5. A estrutura do quadro de pessoal compreende os seguintes quadros:

- I. Quadro de Cargos de Provimento Efetivo
- II. Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Art. 6. O quadro de pessoal, composto de cargos de provimento efetivo e em comissão, com a distribuição quantitativa e respectiva referência, está demonstrado no ANEXO II, que faz parte integrante da presente lei.

### **CAPÍTULO I DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 7. Os cargos e suas respectivas referências, que compõem o Quadro de Cargos Efetivos e a sua distribuição quantitativa estão demonstrados no ANEXO III, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 8. Ficam transformados os atuais cargos efetivos nos cargos previstos pelo novo quadro de cargos efetivos referidos no artigo anterior, segundo o quadro de "Cargos de Provimento Efetivo Mantidos ou Transformados", ANEXO IV, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 9. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo, demonstrados no ANEXO V, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento efetivo, demonstrados no ANEXO VI, que faz parte integrante da presente lei.

### **CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 11. Os cargos e suas respectivas referências, que compõem o Quadro de Cargos em Comissão e a sua distribuição quantitativa estão demonstrados no ANEXO VII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 12. Fica transformado o atual cargo em comissão no cargo previsto pelo novo quadro de cargos em comissão referidos no artigo anterior, segundo o quadro de "Cargo de



Provimento em Comissão Transformados”, ANEXO VIII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 13. Os Cargos em Comissão constantes do ANEXO IX, que integra a presente Lei, ficarão automaticamente extintos quando da sua vacância.

Art. 14. Fica criado o Cargo em Comissão constante do ANEXO X, que integra a presente Lei.

Art. 15. Os requisitos para provimento e as lotações das Funções de Confiança serão fixados através de decreto.

### **CAPÍTULO III DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA**

Art. 16. A hierarquização das Classes de Cargos e respectivas referências, dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, nos diferentes estágios de desenvolvimento que compõem o Plano de Cargos, Salários e Carreira, está demonstrada no Anexo XI, que integra a presente lei.

Art. 17. A evolução funcional na carreira constitui-se do conjunto de possibilidades estabelecidas pela Administração Pública, nos Planos de Carreira, visando a valorização profissional do servidor, mediante determinadas condições que envolvem treinamento contínuo, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem periódica.

Art. 18. Os requisitos básicos para preenchimento do cargo, bem como sua carga-horária, que constam da Descrição de Cargos, demonstrada no Anexo XII, que faz parte integrante desta lei, devem ser rigorosamente obedecidos pela autoridade competente.



## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS

Art. 19. A Estrutura de Vencimentos é composta por 20 (vinte) Faixas de Vencimento, como se observa na tabela constante no Anexo XIII, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 20. A cada uma das faixas da Estrutura de Vencimentos referidas no artigo anterior, foram atribuídos graus diferenciados, sendo que as referências 1, 2, 3, 4 e 5 estão distribuídas em 5 (cinco) graus, representados pelas letras "A" até "E"; as referências 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 estão distribuídas em 7 (sete) graus, representados pelas letras "A" até "G"; as referências 17, 18, 19 e 20 estão distribuídas em 9 (nove) graus, representados pelas letras "A" até "I".

**Parágrafo Único** - As letras A, B, C, D, E, F, G, H e I representam a compensação pela progressão horizontal do servidor segundo as regras estabelecidas na presente lei.

## TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 21. Ressalvado o provimento dos cargos que dependerá sempre de prévia aprovação em concurso público, a ascensão dos seus ocupantes aos estágios ocorrerá mediante progressão horizontal, caracterizada pela mudança de grau, sem alteração da denominação de cargo.

**Parágrafo Único** – A progressão funcional será avaliada por Comissão a ser criada por Ato da Mesa da Câmara, que disporá sobre as condições e os requisitos a serem observados.

## CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 22. Todos os cargos efetivos vagos, no primeiro estágio, serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.





Art. 23. Os editais de concurso público especificarão claramente qual(is) especialidade(s) se pretende selecionar, identificando também os respectivos programas, provas e títulos e listas de classificação por especialidade.

Art. 24. A administração nomeará os candidatos aprovados pela ordem de classificação dentro de cada especialidade, de acordo com as suas necessidades de recursos humanos.

## **CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

Art. 25. Para o servidor ascender através da progressão horizontal, será avaliado em suas qualificações e desempenho profissionais, considerando-se necessariamente os seguintes parâmetros:

- a. Avaliação objetiva da formação escolar e programas de atualização, reciclagem e aperfeiçoamento técnico-profissional interno e externo;
- b. Avaliação de desempenho profissional baseada o mais possível em medidas objetivas, que considere as aferições por comissão instituída para essa finalidade.

## **TÍTULO V DO PLANO DE PAGAMENTO**

### **CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS**

Art. 26. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura; as peculiaridades dos cargos.

Art. 27. O pagamento dos vencimentos dos cargos obedecerá ao estipulado na Estrutura de Vencimentos e demais disposições estabelecidas na presente lei e demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

legislações vigentes.

Art. 28. A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 29. Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI e XIV da Constituição Federal.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A lotação nos cargos integrantes do "Quadro de Pessoal", Anexo II, será feita através de Portaria.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de outubro de 2001.**

  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

  
**Pedro Leopoldino de Andrade**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

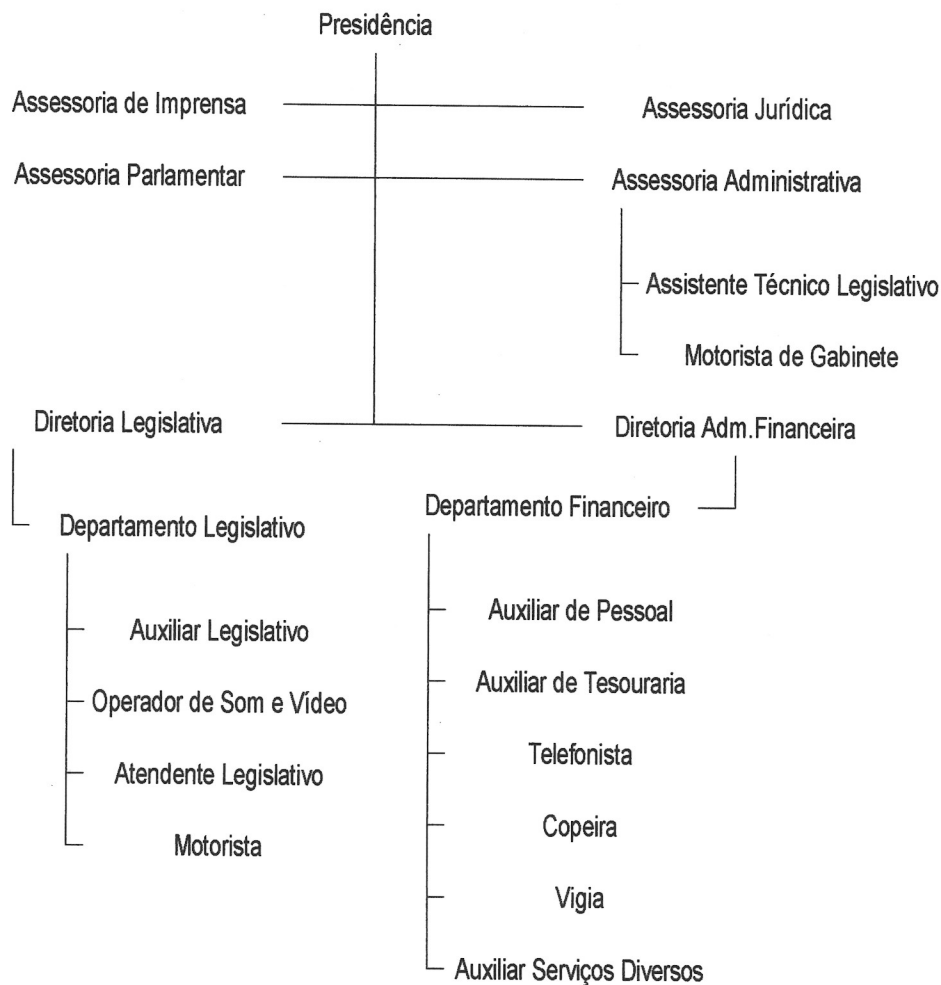


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II  
PROJETO DE LEI Nº 108/2002

## QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	Comissão	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	Comissão	01	18
Assistente Parlamentar	Efetivo	01	20
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	01	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	02	11
Técnico de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	04
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	03	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
	TOTAL	24	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	01	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	01 2	11
Auxiliar Legislativo	02	11
Técnico Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	04
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	03	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
TOTAL	22 3	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV  
PROJETO DE LEI nº 108/2011

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS OU TRANSFORMADOS

SITUAÇÃO ATUAL	Nº	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	Nº	Ref. (**)
Diretor Administrativo	01	15	Diretor Legislativo	01	17
Diretor Contábil Financeiro	01	15	Diretor Administrativo Financeiro	01	17
Supervisor Legislativo	01	11	Atendente Legislativo	01	13
Operador de Som e Vídeo	01	05	Técnico Som e Vídeo	01	11
Motorista	01	05	Motorista	01	04
Telefonista PABX	02	04	Telefonista	02	03
Copeira	01	01	Copeira	01	03
TOTAL	08		TOTAL	08	

(\*) A referência da Situação Atual diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, ~~14/89~~, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99, e 40/00.

(\*\*) A referência da Situação Nova diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIV PROJETO DE LEI Nº 108/2001

### TABELA DE VENCIMENTOS (Sem incluir cargos)

REF.	GRAU								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	291,26	349,30	379,94	413,26	449,38				
2	329,85	350,78	390,25	424,47	461,70				
3	330,32	374,71	407,58	443,32	482,20				
4	356,47	397,19	432,03	469,91	511,12				
5	387,70	421,02	457,95	498,11	541,79				
6	410,29	446,28	485,42	527,99	574,29	598,92	624,61		
7	436,21	474,46	516,08	561,34	610,56	636,75	664,06		
8	458,19	494,29	537,64	584,79	636,07	663,36	691,82		
9	472,66	514,12	559,21	608,25	661,59	689,97	719,56		
10	488,51	531,35	577,96	628,64	683,77	713,10	743,69		
11	505,65	550,00	598,24	650,70	707,77	738,13	769,79		
12	533,54	580,33	631,22	686,57	746,78	778,81	812,23		
13	561,12	610,65	664,21	722,46	785,82	819,53	854,68		
14	649,01	705,92	767,84	835,17	908,42	947,39	988,03		
15	717,45	780,37	848,81	923,25	1004,22	1047,30	1092,23		
16	788,60	857,76	932,99	1014,81	1103,81	1151,16	1200,54		
17	1052,81	1113,73	1211,41	1317,65	1433,20	1494,69	1558,81	1591,90	1625,60
18	1259,36	1369,80	1489,94	1620,60	1762,73	1839,35	1917,21	1957,85	1999,36
19	1389,99	1511,89	1644,48	1788,70	1945,56	2028,92	2115,96	2160,80	2206,62
20	1502,61	1653,97	1799,03	1956,80	2128,41	2219,71	2314,93	2364,00	2414,12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 108/2001,  
de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

*APÓS Parecer do Jurídico DAMAS PPA*  
*Legitimidade e Constitucionalidade*

Sala das Sessões, *06* de *Novembro* de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.001

*“Deus seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE, CONFORME PARECER DO JURÍDICO.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**  
Presidente

**WILSON ANTONIO RIGUETTO**  
Membro

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 108/2001, de autoria da Mesa Diretora.

**EMENTA:** - Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Bebedouro, institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de acordo com o juízo desta casa pela conveniência e oportunidade

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2001.

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**  
Relatora

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
Presidente

  
**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Membro

Sala das Sessões, ..... de ..... de 2001.

*“Deus seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa a, antes de mais, regularizar uma situação que tem sofrido reiterados reparos do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas anuais desta Casa.

De fato, os auditores que examinam as contas, com propriedade têm indicado, em seus relatórios que servem de base à emissão dos pareceres do Tribunal de Contas, que existe neste Legislativo uma **ILEGAL** dualidade de estruturas administrativas.

De fato, temos, de um lado, um elenco de cargos de provimento **EFETIVO**, que continuam vagos pela não realização de concurso público. Convivendo com isso, temos uma série de cargos, criados por diversas Resoluções, de provimento em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Ocorre que a grande maioria destes últimos cargos fogem à característica daqueles que, nos termos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, podem ser assim considerados.

De fato, os cargos de provimento em **COMISSÃO** destina-se, exclusivamente, "**ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**". (Art. 37, V, C.F.)

É o comando constitucional.

Na Câmara, presentemente, exceção feita a três servidores que ingressaram no serviço público mediante prévia aprovação em concurso – sendo efetivas e estáveis, portanto, todos os demais ocupam cargos de provimento em **COMISSÃO**, sem que tais cargos implique funções, na maior parte dos casos, de **DIREÇÃO, CHEFIA ou ASSESSORAMENTO**.

Situação anômala, portanto, que exige regularização.

Demais disso, a atual estrutura não prevê nem permite a progressão funcional do servidor, o que deve ser sempre buscada para que haja motivação profissional, busca de eficiência e recompensa como contrapartida por isso.

Hoje, exceção feita às vantagens de caráter pessoal (adicionais por tempo de serviço, quinquênio, etc), o servidor da Câmara continuará recebendo seu vencimento pelo mesmo valor da referência na qual esteja enquadrado **MESMO QUE FIQUE DEZENAS DE ANOS NO SERVIÇO ATIVO**, sem qualquer outra vantagem pecuniária a lhe servir de incentivo para qualificar-se melhor para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

A proposta visa, igualmente, a criar a possibilidade de progressão funcional, com correspondente aumento do vencimento.

Além, a proposta visa a dar maior eficiência à atividade administrativa da Casa, dividindo-a em duas grandes Diretorias – a Legislativa e a Administrativo- Financeira, às quais estarão hierarquicamente subordinados todos os servidores, exceção feita àqueles da assessoria própria da Presidência.

Dessa forma, a escala hierárquica, necessária em toda estrutura administrativa, ficará mais nítida, de forma que todos os servidores saberão a quem se reportar e a quem prestar contas.

*"Deus Seja Louvado"*











# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, porque o presente projeto de lei regulariza uma situação **ILEGAL**, que poderá, brevemente trazer como nefasta consequência até a rejeição das contas anuais da Câmara pelo Egrégio Tribunal de Contas e a responsabilização político legal dos membros da Mesa, e porque prevê a implantação de uma estrutura administrativa mais eficiente e que possibilite a progressão funcional, é que pedimos o indispensável apoio a nossos Pares.

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de outubro de 2001.**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

**Pedro Leopoldino de Andrade**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO

### **Sobre o Projeto de Lei nº 108/2001**

O Projeto de Lei nº 108/2001 versa sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara Municipal, com a instituição do Plano de Cargos, Salários e Carreira.

A matéria disciplinada no projeto de lei é tipicamente de natureza *interna corporis*.

Até o advento da Emenda Constitucional nº 19 a organização dos serviços administrativos da Câmara, notadamente a alteração ou fixação de remuneração, podia ser efetivada mediante Resolução.

Hoje a matéria há que ser disciplinada mediante lei, como preceitua o art. 37, X, da Carta Magna.

O projeto de lei trata da estrutura organizacional da Câmara (art. 4º), do quadro de pessoal (arts. 5º e 6º), disciplinando os cargos de provimento efetivo (arts. 7º a 10) e os de provimento em comissão (arts. 11 a 15), bem como a instituição do plano de cargos, salários e carreira (arts. 16 a 18), a fixação dos vencimentos (arts. 19, 20, 26 a 29), o plano de carreira para os cargos de provimento efetivo (art. 21), a forma de ingresso ou investitura no cargo de provimento efetivo (arts. 22 a 24), as condições de progressão horizontal (art. 25).

Como se vê a propositura trata de uma ampla reforma nos serviços administrativos da Câmara.

No que tange ao aspecto legal, a matéria não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional.


A fixação dos vencimentos encontra-se dentro dos parâmetros legais e dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O orçamento do Legislativo contempla dotações suficientes para suportar as despesas decorrentes do projeto de lei.

No que tange ao mérito da propositura, salientamos que grande parte das matérias disciplinadas no projeto de lei a par de serem exigências ditadas pela necessidade de organização dos serviços administrativos, emprestando-lhes maior dinâmica e melhor estrutura em termos de funcionalidade e hierarquia, as medidas também atendem a recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, que tem feito reiteradas restrições à atual estrutura administrativa da Câmara.

Assim, nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2.001.

  
**JOSÉ IVO VANNUCHI**  
Assistente Jurídico  
OAB/SP 104.170

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assessor Técnico Legislativo	01	15
Sub-Diretor	01	14
Oficial Departamento Legislativo	02	13
Taquígrafo	01	09
Contador	01	09
Secretária da Presidência	01	08
Auxiliar Contábil	01	07
Assistente de Secretaria	03	06
Encarregado de Arquivo	01	06
Chefe de Patrimônio	01	06
Motorista	01	05
Almoxarife	01	05
Escriturário	05	04
Digitador	02	04
Contínuo	02	02
Zelador	04	01
Porteiro	02	01
Atendente	02	01
TOTAL	32	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, ~~14/89~~, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, 35/99. e 40/00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI PROJETO DE LEI Nº108/2001

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Parlamentar	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	01	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	01	11
Auxiliar Legislativo	02	11
Motorista de Gabinete	01	08
Vigia	03	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
TOTAL	14	

(\*\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	01	20
Assistente Técnico de Gabinete	01	18
TOTAL	02	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII  
PROJETO DE LEI

Nº 108/2001

## CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADO

SITUAÇÃO ATUAL	Nº	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	Nº	Ref. (**)
Assistente Jurídico	01	14	Assistente Jurídico Legislativo	01	20
TOTAL	01		TOTAL	01	

(\*) A referência da Situação Atual diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, 14/89, ~~11/91~~, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, e 35/99. e 40/00.91

(\*\*) A referência da Situação Nova diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	REF. (*)
Diretor Parlamentar	01	15
Assessor de Imprensa	01	05
Chefe de Setor	01	06
Chefe de Almoxarifado	01	05
Assistente de Gabinete	09	04
Motorista de Gabinete	01	05
Zelador de Gabinete	02	03
TOTAL	16	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos anexa à Resolução nº 02/89, da Câmara Municipal de Bebedouro, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 11/89, ~~10/89~~, 14/91, 02/93, 11/94, 14/97, 17/98, 23/98, 26/98, 30/98, 34/99, e 35/99. e 40/00.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## CARGO EM COMISSÃO CRIADO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Técnico de Gabinete	01	18
TOTAL	01	

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico-Legislativo	20
Assistente Parlamentar	
Assistente Técnico de Gabinete	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Técnico de Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	04
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(\*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos constante do Anexo XIII.



Anexo XII

1

Projeto de Lei n. 108/2001.

## DESCRIÇÃO DOS CARGOS

### ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito, com registro na OAB/SP.
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

#### **Funções:**

- Assessora juridicamente o Presidente e Vereadores, emitindo pareceres verbalmente e por escrito;
- Redige pareceres sobre os assuntos tratados pelas Comissões Permanentes, quando solicitado por seus componentes;
- Orienta e colabora com nos processos licitatórios, emitindo pareceres;
- Redige, examina e encaminha projetos de lei, resoluções, decretos, regulamentos, atos e contratos;
- Orienta o Presidente nas compras e contratações para que não realize despesas consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas.
- Realiza defesa administrativa junto ao Tribunal de Contas;
- Defende, sempre que necessário, os interesses da Câmara, judicial e/ou extrajudicialmente, seja no pólo ativo, seja no pólo passivo.





Anexo XII

2

Projeto de Lei n. 108/2001.

**ASSISTENTE PARLAMENTAR:**

- Escolaridade: Curso Superior Completo em Direito
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Assessora o Presidente e os Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos diversos;
- b) Redige a resposta de ofícios que exigem conhecimento jurídico ou que fujam da rotina burocrática da Casa;
- c) Revê a Legislação Municipal, propondo seu aperfeiçoamento à luz das disposições constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Analisa publicações no Diário Oficial referentes ao Município, estudando os assuntos e verificando as devidas providências;
- e) Supervisiona a Ouvidoria da Câmara, analisando os problemas levantados, apresentando sugestões ao Presidente e tomando as providências por ele determinadas;
- f) Presta assessoria técnica, jurídica legislativa aos Vereadores e Comissões, quando solicitado;
- g) Despacha com o Presidente sobre assuntos que serão incluídos na pauta das Sessões;
- h) Acompanha as Sessões, prestando assessoria quando surgem assuntos urgentes.



Anexo XII

3

Projeto de Lei n. 108/2001.

## **ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE:**

- Escolaridade: Curso Médio Completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) **Despacha diariamente com o Presidente, colaborando na organização de sua agenda;**
- b) Atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao Presidente;
- c) Faz a articulação político administrativa da Presidência com os Vereadores e com o Executivo;
- d) Faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- e) Prepara as visitas a serem feitas pelo Presidente;
- f) Organiza as viagens de representação do Presidente;
- g) Assessora o Presidente na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- h) Assessora o Presidente na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- i) Exerce funções próprias de Chefe de Gabinete do Presidente.



## Anexo XII

4

Projeto de Lei n. 108/2001.

### DIRETOR LEGISLATIVO:

- Escolaridade: Curso médio completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

### **Funções:**

- Planeja, orienta e coordena os trabalhos executados pelos servidores da secretaria da Câmara, efetuando a revisão de todos os documentos emitidos;
- Organiza um roteiro de pauta das sessões, para uso do Presidente;
- Assessora na realização das sessões, assegurando que a pauta seja adequadamente cumprida;
- Orienta, lê e corrige todas as proposições que dão entrada na Câmara, procurando enquadrá-las no padrão regimental;
- Acompanha a elaboração do resumo das sessões, efetuado pela Assessoria de Imprensa, assegurando a fidedignidade dos registros;
- Assessora o Presidente durante a realização das sessões, permanecendo em plenário com roteiro da pauta e fornecendo informações sobre o que dispõe o Regimento Interno;
- Apóia as comissões no que pertine a assuntos que digam respeito ao Regimento Interno;
- Orienta o Presidente e Vereadores sobre os trâmites burocrático-regimentais das proposições;
- Organiza e prepara o roteiro das sessões solenes, e de posse e instalação da legislatura.

## PROJETO DE LEI 108/2001.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa a, antes do mais, regularizar uma situação que tem sofrido reiterados reparos do E. Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas anuais desta Casa.

De fato, os auditores que examinam as contas, com propriedade, têm indicado, em seus relatórios que servem de base à emissão dos Pareceres do Tribunal de Contas, que existe neste Legislativo uma ILEGAL dualidade de estruturas administrativas.

De fato, temos, de um lado, um elenco de cargos de provimento EFETIVO, que continuam vagos pela ausência de realização de concurso público. Convivendo com isso, temos uma série de cargos, criados por diversas Resoluções, de provimento em COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Ocorre que a grande maioria destes últimos cargos fogem à característica daqueles que, nos termos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, podem assim ser considerados.

De fato, os cargos de provimento EM COMISSÃO destinam-se, exclusivamente, "às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (art. 37, II, CF).

É o comando constitucional.

Na Câmara, presentemente, exceção feita a três servidores que ingressaram no serviço público mediante prévia aprovação em concurso - sendo efetivos e estáveis, portanto -, todos os demais ocupam cargos de provimento EM COMISSÃO, sem que tais cargos impliquem funções, na maior parte dos casos, de DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

Situação ~~atípica~~<sup>anômala</sup>, portanto, que exige a regularização.

Demais disso, a atual estrutura não prevê <sup>nenhuma</sup> permite a progressão funcional do servidor, o que deve ser sempre buscado para que haja motivação profissional, busca de eficiência e recompensa como contrapartida por isso.



Anexo XII

7

Projeto de Lei n. 108/2001.

**CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO:**

- Escolaridade: Curso Técnico de Contabilidade com registro no Conselho da Classe e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

**Funções:**

- a) Sob supervisão e orientação do Diretor Administrativo Financeiro, realiza a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- b) Promove a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- c) Examina empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para pagamento dos compromissos assumidos;
- d) Elabora demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, bem como gastos com pessoal, em consonância com as leis, regulamentos, normas e orientações do Tribunal de Contas;
- e) Prepara relatório mensal do que foi pago, elaborando balancete que é apresentado pelo Diretor Administrativo-Financeiro ao plenário;
- f) Reúne as informações sobre a folha de pagamento dos servidores e Vereadores, efetua os lançamentos e imprime em programa próprio tais informes;
- g) Providencia a emissão de cheques para pagamento dos servidores e vereadores, submetendo-os a aprovação do Presidente, e efetua os pagamentos;
- h) Reúne, anualmente, todos os balancetes mensais para efetuar a prestação de contas a ser submetida ao Tribunal de Contas;
- i) Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas por seu superior imediato;





Anexo XII

8

Projeto de Lei n. 108/2001.

## **ASSESSOR DE IMPRENSA:**

- Escolaridade: Superior Completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro na entidade de classe e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Responde pela edição mensal do Jornal da Câmara;
- b) Assiste a todas as sessões para colher subsídios a serem transmitidos à Imprensa;
- c) Entrevista, fotografa, redige textos e encaminha as matérias para publicação e divulgação pela imprensa;
- d) Registra os eventos organizados pela Câmara, encaminhando a matéria à Imprensa, para publicação;
- e) Acompanha o noticiário jornalístico das rádios da cidade e região, anotando o que foi divulgado sobre a Câmara e informando ao Presidente;
- f) Realiza visitas periódicas aos jornais e rádios da cidade e região, levando matérias, fotos e notícias para divulgação, no interesse da Câmara;
- g) Redige matérias específicas sobre os projetos em tramitação, para divulgação pelo jornal editado pela Câmara;
- h) Supervisiona e revisa as matérias escritas pelos servidores da Câmara, destinadas à publicação;
- i) Elabora o "release" do que foi discutido pelos Vereadores, encaminhando-o para divulgação pela imprensa;
- j) Executa outras tarefas correlatas, quando solicitadas pelo Presidente.



## Anexo XII

9

### Projeto de Lei n. 108/2001.

#### **ATENDENTE LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

#### **Funções:**

- a) Executa funções de Ouvidoria, atendendo todos os munícipes que procuram a Câmara, orientando, sanando dúvidas e procurando encaminhá-los para os órgãos competentes, anotando suas solicitações e reivindicações e levando-as ao conhecimento do Presidente, através de relatório padronizado;
- b) Controla e encaminha a providência a ser tomada, após despacho do Presidente, enviando cópia do mesmo ao órgão competente, para providências, e outra para o munícipe interessado;
- c) Fornece cópia de documentos aos interessados após aprovação da requisição;
- d) Recebe todos os documentos destinados à Câmara, assinando o recebimento, os protocolando, fazendo os competentes registros nos livros de controle, etiquetando os documentos e anotando sua origem e o resumo do assunto;
- e) Faz o protocolo dos convidados e autoridades presentes às solenidades, realizadas pela Câmara;
- f) Identifica a autoridade máxima de cada entidade presente às solenidades, informando o mestre de cerimônias para o registro e as homenagens;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.



Anexo XII

10

Projeto de Lei n. 108/2001.

## **AUXILIAR DE PESSOAL:**

- Escolaridade: Ensino Médio completo e noções de informática.
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

## **Funções:**

- a) Efetua o apontamento da presença diária dos servidores seguindo rotina padronizada, recebendo atestados e os submetendo à análise da chefia;
- b) Arquia os documentos pessoais e funcionais dos servidores em seus prontuários;
- c) Prepara a folha de pagamento dos vereadores, conforme sua frequência, calculando os descontos e abastecendo o sistema informatizado com as informações;
- d) Atende a solicitação dos servidores interessados em documentos, anotando o pedido, localizando o documento, providenciando seu desarquivamento e entregando cópia ou original ao solicitante, mediante preenchimento de formulário próprio;
- e) Auxilia na organização e controle do arquivo morto;
- f) Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



Anexo XII

11

Projeto de Lei n. 108/2001.

## **AUXILIAR DE TESOUREIRA:**

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

## **Funções:**

- a) Preenche cheques, com base nos empenhos, e colhe a assinatura do Presidente e do 1º Secretário, organizando em ordem a data dos vencimentos;
- b) Controla as despesas com combustível, atendendo à solicitação dos motoristas, preenchendo a requisição específica com detalhes do veículo e nome do servidor;
- c) Faz e confere empenhos, colhe a assinatura do Presidente e arquiva uma via para controle;
- d) Realiza pagamentos em bancos, assegurando que as contas da Câmara sejam salgadas;
- e) Registra no sistema específico de compras os bens adquiridos, cadastrando o item e apurando o número correspondente ao cadastro;
- f) Providencia para que a placa com o número do patrimônio seja afixada ao bem, assegurando que todos tenham uma identificação própria;
- g) Efetua alterações no registro cadastral dos bens;
- h) Controla os bens da Câmara emprestados a outros órgãos, observando o ofício de solicitação e o documento de autorização, entregando-os ao interessado, mediante assinatura de responsabilidade sobre os bens emprestados;
- i) Auxilia nas atividades atinentes às licitações;
- j) Controla a entrada e saída de materiais do Almojarifado, preenchendo as requisições e fazendo o lançamento da movimentação correspondente (entrada/saída);
- l) Executa outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.



Anexo XII

12

Projeto de Lei n. 108/2001.

## **AUXILIAR LEGISLATIVO:**

- Escolaridade: Ensino Médio Completo e noções de informática
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

## **Funções:**

- a) Elabora matérias (requerimentos, indicações, moções, projetos, ofícios) por solicitação dos Vereadores;
- b) Assessora as Comissões da Câmara, elaborando ata de suas reuniões, digitando, imprimindo e colhendo assinatura dos presentes;
- c) Prepara o livro de presença dos Vereadores às Sessões;
- d) Acompanha e registra o sorteio para a ordem de pronunciamento dos Vereadores durante as Sessões;
- e) Digita pareceres das Comissões e dos Vereadores;
- f) Prepara e organiza as pastas dos Vereadores contendo os documentos que serão discutidos nas Sessões;
- g) Assiste às Sessões, observando as necessidades dos Vereadores e pesquisando, a pedido dos mesmos, assuntos que estão sendo tratados durante a Sessão;
- h) Observa e anota a manifestação dos Vereadores durante as Sessões, conforme determinação regimental;
- i) Organiza Audiências Públicas, quando requeridas pelos Vereadores e aprovadas pelo Plenário;
- j) Controla o prazo regimental das matérias aprovadas e enviadas para sanção;
- l) Executa outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.





Anexo XII

13

Projeto de Lei n. 108/2001.

*Operação*  
**TÉCNICO DE SOM E VÍDEO:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo e noções de eletrônica *instalação*
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Executa a gravação de todas as Sessões, em áudio e vídeo;
- b) Instala equipamentos de som, ramificando os canais para diferentes ambientes;
- c) Efetua serviço de rádio-escuta das emissoras de rádio locais, observando as notícias e comentários que digam respeito ao Executivo e ao Legislativo, fazendo as gravações pertinentes e fazendo-as chegar ao Assessor de Imprensa e ao Presidente;
- d) Organiza e mantém o arquivo das gravações;
- e) Prepara o som para as Sessões, instalando os equipamentos, a mesa de som, os amplificadores, compressores, vídeo-cassetes, etc;
- f) Registra e organiza em programa específico de computador todas as fitas por data e assunto;
- g) Executa atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.



Anexo XII

14

Projeto de Lei n. 108/2001.

**MOTORISTA DE GABINETE:**

- Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Dirige o veículo privativo da Presidência, conduzindo o Presidente ou Vereadores à Capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara;
- b) Efetua entrega de documentos da Câmara nos diversos órgãos da Prefeitura e Tribunal de Contas, bem como aos Vereadores;
- c) Providencia o adequado abastecimento e manutenção do veículo oficial; preenchendo diariamente formulário padronizado com data, quilometragem no início e final do dia;
- d) Efetua a regular limpeza do veículo oficial;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.



Anexo XII

15

**Projeto de Lei n. 108/2001.**

**MOTORISTA:**

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

**Funções:**

- a) Dirige veículo da Câmara, fazendo entrega de correspondência e documentos;
- b) Conduz servidores da Câmara para realização de serviços externos;
- c) Entrega as atas das Sessões em diversos lugares, para que sejam publicadas pela imprensa;
- d) Mantém o veículo limpo e abastecido, zelando por sua regular manutenção;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**TELEFONISTA:**

- Escolaridade – Ensino Fundamental completo
- Jornada de Trabalho – 30 horas semanais

**Funções:**

- a) Atende de forma padronizada todas as ligações que chegam ao PABX da Câmara, transferindo-as para o ramal desejado e certificando-se que as mesmas foram atendidas;
- b) Efetua ligações, locais e interurbanas, registrando no livro de controle as informações padronizadas, telefone e nome do solicitante;
- c) Recebe e envia todos os fax da Câmara, fazendo os competentes registros;
- d) Anota recados em formulários padronizados, encaminhando-os às pessoas que são procuradas e que não se encontram na Câmara, providenciando que os mesmos cheguem aos destinatários;
- e) Faz plantão durante as sessões, recebendo e/ou fazendo ligações;
- f) Zela pela manutenção do equipamento telefônico;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



## Anexo XII

16

### Projeto de Lei n. 108/2001.

#### **COPEIRA:**

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais.

#### **Funções:**

- Efetua a limpeza e higienização da cozinha, copa e refeitório da Câmara, bem como de seus utensílios e equipamentos;
- Prepara café, chá, sucos, etc., providenciando sua distribuição adequada aos servidores, vereadores, visitantes, convidados, etc.
- Controla o consumo das matérias primas utilizadas, solicitando sua reposição, quando necessário;
- Prepara o Plenário antes das Sessões;
- Durante as Sessões, serve café, água, sucos, chá aos vereadores;
- Requisita e retira no almoxarifado o material de limpeza necessário;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato

#### **VIGIA:**

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental.
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais

#### **Funções:**

- Exerce a vigilância nas dependências da Câmara, percorrendo-as sistematicamente e inspecionando tudo;
- Efetua ronda diurna ou noturna nas dependências do prédio, estacionamento e áreas adjacentes, verificando as portas e janelas e outras vias de acesso;
- Controla a movimentação de pessoas, veículos e materiais, zelando para que as normas de disciplina sejam obedecidas;
- Zela pela segurança de veículos, móveis e equipamentos, assegurando a proteção e segurança do patrimônio público;
- Elabora relatório de ocorrências, quando necessário, para dar ciência ao Presidente de fatos que exijam providências;



## Anexo XII

17

### Projeto de Lei n. 108/2001.

- f) Acompanha a entrada dos munícipes nas sessões assegurando que as pessoas presentes na galeria respeitem o regimento interno no tocante à vestimenta e comportamento;
- g) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

### AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

- Escolaridade – Quarta Série do Ensino Fundamental
- Jornada de Trabalho – 40 horas semanais

#### Funções:

- a) Executa serviços de limpeza das dependências da Câmara, diariamente;
- b) Hasteia e arria, diariamente, as bandeiras nacional, paulista e do município;
- c) Cuida do jardim, fazendo a manutenção das plantas;
- d) Efetua o controle do material de limpeza, solicitando ao almoxarifado o material de que necessita, através de requisição padronizada;
- e) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII  
PROJETO DE LEI Nº 108/2001

## TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	CARGO	GRAU								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	Auxiliar Serviços Gerais	291,26	349,30	379,94	413,26	449,38				
2	Vigia	329,85	350,78	390,25	424,47	461,70				
3	Copeira	330,32	374,71	407,58	443,32	482,20				
	Telefonista									
4	Motorista	356,47	397,19	432,03	469,91	511,12				
5		387,70	421,02	457,95	498,11	541,79				
6		410,29	446,28	485,42	527,99	574,29	598,92	624,61		
7		436,21	474,46	516,08	561,34	610,56	636,75	664,06		
8	Motorista de Gabinete	458,19	494,29	537,64	584,79	636,07	663,36	691,82		
9		472,66	514,12	559,21	608,25	661,59	689,97	719,56		
10		488,51	531,35	577,96	628,64	683,77	713,10	743,69		
11	Auxiliar Pessoal	505,65	550,00	598,24	650,70	707,77	738,13	769,79		
	Auxiliar Tesouraria									
	Auxiliar Legislativo									
	Técnico de Som e Vídeo									
12		533,54	580,33	631,22	686,57	746,78	778,81	812,23		
13	Atendente Legislativo	561,12	610,65	664,21	722,46	785,82	819,53	854,68		
14		649,01	705,92	767,84	835,17	908,42	947,39	988,03		
15		717,45	780,37	848,81	923,25	1004,22	1047,30	1092,23		
16	Chefe Depto Legislativo	788,60	857,76	932,99	1014,81	1103,81	1151,16	1200,54		
	Chefe Depto Financeiro									
	Assessor de Imprensa									
17	Diretor Legislativo	1052,81	1113,73	1211,41	1317,65	1433,20	1494,69	1558,81	1591,90	1625,60
	Diretor Admin. Financeiro									
18	Assistente Téc. Gabinete	1259,36	1369,80	1489,94	1620,60	1762,73	1839,35	1917,21	1957,85	1999,36
19		1389,99	1511,89	1644,48	1788,70	1945,56	2028,92	2115,96	2160,80	2206,62
20	Assist. Jurídico Legislativo	1502,61	1653,97	1799,03	1956,80	2128,41	2219,71	2314,93	2364,00	2414,12
	Assistente Parlamentar									

## PROJETO DE LEI 108/2001.

JUSTIFICATIVA

A presente propositora visa a, antes do mais, regularizar uma situação que tem sofrido reiterados reparos do E. Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das contas anuais desta Casa.

De fato, os auditores que examinam as contas, com propriedade, têm indicado, em seus relatórios que servem de base à emissão dos Pareceres do Tribunal de Contas, que existe neste Legislativo uma ILEGAL dualidade de estruturas administrativas.

De fato, temos, de um lado, um elenco de cargos de provimento EFETIVO, que continuam vagos pela ausência não realização de concurso público. Convivendo com isso, temos uma série de cargos, criados por diversas Resoluções, de provimento em COMISSÃO, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

Ocorre que a grande maioria destes últimos cargos fogem à característica daqueles que, nos termos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, podem assim ser considerados.

De fato, os cargos de provimento EM COMISSÃO destinam-se, exclusivamente, "às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (art. 37, II, CF).

É o comando constitucional.

Na Câmara, presentemente, exceção feita a três servidores que ingressaram no serviço público mediante prévia aprovação em concurso - sendo efetivos e estáveis, portanto -, todos os demais ocupam cargos de provimento EM COMISSÃO, sem que tais cargos impliquem funções, na maior parte dos casos, de DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO.

Situação ~~anômala~~ <sup>anômala</sup>, portanto, que exige sua regularização.

Demais disso, a atual estrutura não prevê <sup>nenhuma</sup> permite a progressão funcional do servidor, o que deve ser sempre buscado para que haja motivação profissional, busca de eficiência e recompensa como contrapartida por isso.

Hoje, exceção feita às vantagens de caráter pessoal (adicionais por tempo de serviço, quinquênios etc.), o servidor da Câmara continuará recebendo seu vencimento pelo <sup>valor</sup> valor da referência na qual esteja enquadrado MESMO QUE FIQUE DEZENAS DE ANO NO SERVIÇO ATIVO, sem qualquer outra vantagem pecuniária a lhe servir de incentivo para qualificar-se melhor para o desempenho das funções que lhe são cometidas.

A proposta visa, igualmente, a criar a possibilidade de progressão funcional, com correspondente aumento de vencimento.

Além, a proposta visa a dar maior eficiência à atividade administrativa da Casa, dividindo-a em duas grandes Diretorias - a Legislativa e a Administrativo-Financeira -, às quais estarão hierarquicamente subordinados todos os servidores, exceção feita àquelas da assessoria própria da Presidência.

Dessa forma, a escala hierárquica, necessária em toda estrutura administrativa, ficará mais nítida, de forma que todos os servidores saberão a quem se reportar e a quem prestar contas.

Assim, porque o presente projeto de lei regulariza uma situação ILEGAL, que poderá, brevemente, trazer como nefasta consequência até a rejeição das contas anuais <sup>da Câmara</sup> pelo E. Tribunal de Contas e a responsabilização político-legal dos membros da Mesa, e porque prevê a implantação de uma estrutura administrativa mais eficiente e que possibilita a progressão funcional, é que pedimos o indispensável apoio a nossos nobres Pares.

Bebedouro, 05/11/2001.

assinam os membros da Mesa